Lei Complementar nº 104, de 09 de dezembro de 2024.

Institui a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação – SEDETI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação – SEDETI é órgão integrante da administração pública direta do Município de Eusébio, com a finalidade de formular, coordenar, implementar e monitorar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico, à inovação tecnológica e ao empreendedorismo sustentável.

Art. 2º A SEDETI atuará em conformidade com os princípios da eficiência, transparência, participação social, sustentabilidade, inovação, inclusão social e desenvolvimento territorial equilibrado.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à SEDETI:

I - planejar, coordenar e executar políticas de desenvolvimento econômico local;

II - fomentar o empreendedorismo, a competitividade e a sustentabilidade das micro, pequenas e médias empresas;

III- estimular a atração de investimentos privados, nacionais e internacionais, para o município;

IV - promover o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação como vetor de crescimento econômico e inclusão social;

V - incentivar parcerias público-privadas (PPPs) e consórcios intermunicipais para o desenvolvimento econômico;

VI - coordenar o sistema municipal de inovação, integrando universidades, centros de pesquisa, empresas e órgãos públicos;

VII - elaborar programas de capacitação para a qualificação da força de trabalho local;

VIII - estimular a criação de startups, incubadoras, aceleradoras e hubs de inovação, bem como de todo o empreendedorismo inovador do município;

IX - desenvolver políticas públicas de inclusão digital e ampliação do acesso às novas tecnologias;

X - promover a integração entre o setor produtivo e as políticas públicas de sustentabilidade ambiental; e

XI - implementar no município os instrumentos previstos na Lei nº 10.973, de 2004, (Lei de Inovação) e na Lei Complementar nº 182, de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador), ambas de âmbito nacional.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A SEDETI terá a seguinte estrutura organizacional básica:

I - O Gabinete do Secretário será competente pela direção geral, planejamento estratégico e representação institucional da SEDETI.

a) Assessoria de Comunicação
b) Assessoria Jurídica
c) Assessoria de Relações Institucionais

II - Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico será competente pela formulação e execução de políticas de desenvolvimento econômico.

a) Departamento de Planejamento Econômico e Atração de Investimentos
b) Departamento de Fomento ao Empreendedorismo e Comércio Local
c) Departamento de Indústria, Comércio e Serviços

III – A Subsecretaria de Tecnologia e Inovação será competente por fomentar a inovação tecnológica e promover o desenvolvimento científico.

a) Departamento de Ciência e Tecnologia
b) Departamento de Inovação, Startups e ambientes promotores de inovação
c) Departamento de Inclusão Digital e Infraestrutura Tecnológica

IV. A Subsecretário de Emprego, Qualificação Profissional, Renda e Sustentabilidade será competente pela promoção da geração de emprego e renda, qualificação profissional e sustentabilidade.

a) Departamento de Qualificação Profissional, Emprego e Renda
b) Departamento de Sustentabilidade e Economia Verde
c) Departamento de Inclusão Produtiva

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 5º As atribuições específicas dos cargos e funções da SEDETI são:

I – Ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação compete:

a) definir as diretrizes estratégicas da secretaria;
b) representar o município em fóruns, conselhos e eventos relacionados à área;
c) coordenar a integração entre os diversos departamentos e órgãos externos.

II – Ao Subsecretário de Desenvolvimento Econômico compete:

a) coordenar a elaboração de políticas de fomento econômico;
b) acompanhar projetos de atração de investimentos e desenvolvimento regional.

III – Ao Subsecretário de Tecnologia e Inovação compete:

a) desenvolver estratégias para impulsionar a inovação tecnológica;
b) desenvolver ambientes promotores de inovação;
c) promover a interação entre universidades, centros de pesquisa e empresas e construir alianças estratégicas para inovação no município.

IV – Ao Subsecretário de Emprego, Qualificação e Sustentabilidade compete:

a) implementar programas de geração de emprego e qualificação profissional;
b) articular políticas públicas voltadas à sustentabilidade econômica e ambiental.

CAPÍTULO V – DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 6º A SEDETI utilizará os seguintes instrumentos de gestão:

I - Planejamento Estratégico Plurianual (PEP);
II - Relatórios Anuais de Atividades;
III - Indicadores de Desempenho e Impacto Econômico e Tecnológico;
IV - Convênios e Parcerias Público-Privadas (PPPs);
V - Sistemas de Informação e Transparência; e
VI - Instrumentos legais previstos na Lei nº 10.973, de 2004, (Lei de Inovação) e na Lei Complementar nº 182, de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador), ambas de âmbito nacional.

CAPÍTULO VI – DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 7º A SEDETI estimulará a participação da sociedade civil por meio de:
I - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação;
II - Fóruns e consultas públicas sobre políticas de desenvolvimento;
III - Parcerias com organizações da sociedade civil e entidades empresariais.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Esta Lei visa dotar a SEDETI de uma estrutura moderna, eficiente e alinhada às melhores práticas de gestão pública, promovendo o desenvolvimento sustentável e a inovação no município de Eusébio.

Art. 9º. A Administração Pública Municipal promoverá as adequações necessárias à aplicação da presente lei.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 09 de dezembro de 2024.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 104, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

NOMENCLATURA DO CARGO
Secretário Geral do Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação
Secretário Executivo do Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação
Secretário Adjunto do Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação
Subsecretário de Desenvolvimento Econômico
Diretor do Departamento de Planejamento Econômico e Atração de Investimentos
Diretor do Departamento de Fomento ao Empreendedorismo e Comércio Local
Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Serviços
Subsecretário de Tecnologia e Inovação
Diretor do Departamento de Ciência e Tecnologia
Diretor do Departamento de Inovação, Startups e ambientes promotores de inovação
Diretor do Departamento de Inclusão Digital e Infraestrutura Tecnológica
Subsecretário de Emprego, Qualificação Profissional, Renda e Sustentabilidade
Diretor do Departamento de Qualificação Profissional, Emprego e Renda
Diretor do Departamento de Sustentabilidade e Economia Verde
Diretor do Departamento de Inclusão Produtiva
Assessor Especial da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação – SEDETI
Assessor Secundário da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação – SEDETI
Secretária da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação – SEDETI
Assessor Jurídico
Assessor de Relações Institucionais

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 104, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMB.	QUANT.
Secretário Geral do Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação	SS	01
Secretário Executivo do Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação	SE	01
Secretário Adjunto do Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação	SA	01
Subsecretário de Desenvolvimento Econômico	DNS-2	01
Diretor do Departamento de Planejamento Econômico e Atração de Investimentos	DAS-1	01
Diretor do Departamento de Fomento ao Empreendedorismo e Comércio Local	DAS-1	01
Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Serviços	DAS-1	01
Subsecretário de Tecnologia e Inovação	DNS-2	01
Diretor do Departamento de Ciência e Tecnologia	DAS-1	01
Diretor do Departamento de Inovação, Startups e ambientes promotores de inovação	DAS-1	01
Diretor do Departamento de Inclusão Digital e Infraestrutura Tecnológica	DAS-1	01
Subsecretário de Emprego, Qualificação Profissional, Renda e Sustentabilidade	DNS-2	01
Diretor do Departamento de Qualificação Profissional, Emprego e Renda	DAS-1	01
Diretor do Departamento de Sustentabilidade e Economia Verde	DAS-1	01
Diretor do Departamento de Inclusão Produtiva	DAS-1	01
Assessor Especial da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação – SEDETI	DAS-4	03
Assessor Secundário da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação – SEDETI	DNM-4	06
Secretária da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação – SEDETI	DNM-3	01
Assessor Jurídico	DAS-2	01
Assessor de Relações Institucionais	DAS-2	01